

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 675 de 15 de junho de 2023

Disciplina a criação e a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas zonas urbanas e nas margens das rodovias asfaltadas dentro dos perímetros urbanos do Município de Uauá, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas zonas urbanas e nas margens das rodovias asfaltadas dentro do perímetro urbano do Município de Uauá, Estado da Bahia.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Animais de grande porte**: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - **Animais de médio porte**: caprinos, ovinos, suínos, caninos, felinos, e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso; e

III - **Estado de soltura**: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

§ 2º Deverão ser instalados dispositivos destinados a impedir a passagem dos animais, conhecidos como “mata-burros”, nas entradas de pelo menos três estradas vicinais, preferencialmente as do Rodeadouro, Mari e Lagoa do Pires, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Constatada a criação ou a presença de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas zonas urbanas e nas margens das rodovias asfaltadas dentro do perímetro urbano do Município de Uauá - Bahia, será feita a fiscalização pela Patrulha Ambiental do Município através da Secretaria de Governo e através dos Fiscais Ambientais da Secretaria do Meio Ambiente para suas imediatas apreensões.

Art. 3º Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 24 (vinte e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

quatro) horas, após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do *caput* por quem se identifique como possuidor, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, por meio de chip ou tecnologia similar, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 4º Expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública, por ato devidamente motivado.

§ 1º Os recursos obtidos através da aplicação de multas e da alienação por hasta pública serão distribuídos da seguinte maneira: 80% para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e 20% para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Na hipótese de doação dos animais, poderá ser donatário qualquer cidadão interessado, mas antes o animal deverá ser oferecido preferencialmente à UNIVASF, para os cursos de medicina veterinária ou zootecnia, e a outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cabeça, para animais de grande porte e de R\$ 100,00 (cem reais) por cabeça, para animais de médio porte, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§ 1º A multa será acrescida em 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento).

§ 3º Na terceira vez que o mesmo animal for apreendido, ele não retornará mais ao proprietário, sendo tomadas medidas compatíveis com as disposições no art.4º.

§ 4º Só poderá haver apreensão e aplicação de multas após o Município tomar as providências preventivas indicadas no § 2º do Art. 1º.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 100% (cem por cento).

Art. 6º Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura na zona urbana e nas margens de rodovias asfaltadas deste Município.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, através de Decreto.

Parágrafo Único – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, cabendo ao Poder Executivo, se necessário, solicitar a abertura de créditos suplementares.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 15 de junho de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br